



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de outubro de 2021

Edição nº 2639 Pag.27

nº 04/2002-RITCEAM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pelo Sr. Marco Bráulio em desfavor do Sr. Reginaldo Nazare da Costa, Prefeito Municipal de Anori, à época, eis que ficou demonstrado nos autos que o representado, Sr. Reginaldo Nazare da Costa, Prefeito de Anori, impôs ônus ilegal à obtenção dos Editais dos Pregões Presenciais nº 24/2021, 25/2021 e 26/2021; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo Nazare da Costa**, Prefeito Municipal de Anori, à época, no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por grave infração à norma legal, tendo em vista o descumprimento do art. 37, caput, da CRFB/88; do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; e do art. 8, §1º, inciso VI e §2º da Lei nº 12.527/2011, uma vez que o gestor impôs ônus ilegal à obtenção dos Editais dos Pregões Presenciais nº 24/2021, 25/2021 e 26/2021 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marco Bráulio**, representante, e ao **Sr. Reginaldo Nazare da Costa**, representado, por meio de seus causídicos legalmente constituídos nos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

- 1. Processo TCE - AM nº 006924/2020.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.
- 3. Especificação:** Homologação do Concurso Público do TCE/AM
- 4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos - Nº 01/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1283/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 5 de outubro de 2021

Edição nº 2639 Pag.28

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Homologar o Resultado Final do Concurso Público, referente ao **Edital nº 03, de 18 de maio de 2021**, para provimento imediato do total de **15 (quinze) vagas na área de Auditoria de Tecnologia da Informação**, sendo as 15 (quinze) vagas de ampla concorrência, uma vez não terem sido aprovados candidatos aptos a preencherem as 03 (três) vagas para PCD, bem como 04 (quatro) vagas de ampla concorrência e 01 (uma) vaga para PCD, no total de **05 (cinco) vagas na área de Auditoria de Obras Públicas;**

9.2. Determinar à **Diretoria de Recursos Humanos** que adote as providências necessárias à convocação dos aprovados a fim de que tomem posse, elaborando todos os atos normativos necessários para tanto, dentre os quais, o Edital de Homologação;

9.3. **Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de outubro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007146/2021.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. Especificação: Abono de permanência
4. Interessado: Érico Xavier Desterro e Silva.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1277/2021
7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1298/2021
8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.

